



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ Nº 05.178.272.0001/08  
Rua: Dr.: Dionísio Bentes, nº 33 – CEP 68.280-000



LEI MUNICIPAL Nº 260/2012

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE FARO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2013”.**

O Cidadão **VALDEMIR PESSOA MACHADO**, Prefeito Municipal de Faro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Faro, faz saber a todos os habitantes que a Câmara municipal, em sessão extraordinária do dia 17 de Dezembro de 2012, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte.

**LEI**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Faro para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – **Orçamento Fiscal**, referente aos poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que desenvolvam ações na área de Saúde, Previdência e Assistência Social.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2013, estimam a Receita em **R\$ 22.120.041,00 (Vinte e dois Milhões, Cento e Vinte Mil e Quarenta e Um Reais)** e fixa a Despesa em igual o valor.

**Art. 3º** - O Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita em **R\$ 15.534.915,00 (Quinze Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Quinze Reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 4º** - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita em **R\$ 6.585.126,00 (Seis Milhões, Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Seis Reais)**.

**Art. 5º** - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Contribuições Sociais, das Transferências Intergovernamentais e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

*Procurador*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ Nº 05.178.272.0001/08  
Rua: Dr.: Dionísio Bentes, nº 33 – CEP 68.280-000



<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.936.954,00</b>
1.1.1	Receita Tributária	225.070,00
1.1.2	Receita Patrimonial	83.414,00
1.1.3	Receita de Serviços	232.677,00
1.1.4	Transferências Correntes	19.128.806,00
1.1.5	Outras Receitas Correntes	266.987,00
<b>2.1</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.139.399,00</b>
2.1.1	Operações de Crédito	161.556,00
2.1.2	Alienação de Bens	11.026,00
2.1.3	Amortização de Empréstimos	57.882,00
2.2.4	Transferências de Capital	3.848.815,00
2.2.5	Outras Receitas de Capital	60.120,00
	(-) Deduções de Receita	- 1.956.312,00
	<b>TOTAL</b>	<b>22.120.041,00</b>

**Art. 6º** - A despesa fixada à conta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada conforme discriminação e estabelecida nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I – DESPESAS POR FUNÇÃO**

**1. ORÇAMENTO FISCAL.**

01	LEGISLATIVA	640.174,00
04	ADMINISTRAÇÃO	6.025.532,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00
12	EDUCAÇÃO	5.151.979,00
13	CULTURA	452.079,00
15	URBANISMO	650.412,00
16	HABITAÇÃO	66.150,00
17	SANEAMENTO	95.600,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	160.968,00
20	AGRICULTURA	708.919,00
25	ENERGIA	253.662,00
26	TRANSPORTE	418.925,00
27	DESPORTO E LAZER	194.042,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	110.250,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	606.223,00
	<b>TOTAL</b>	<b>15.534.915,00</b>

*J. Maciel*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ Nº 05.178.272.0001/08  
Rua: Dr.: Dionísio Bentes, nº 33 – CEP 68.280-000



**2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.195.109,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	132.400,00
10	SAÚDE	5.257.617,00
	<b>TOTAL</b>	<b>6.585.126,00</b>

**TOTAL GERAL .....R\$ 22.120.041,00**

**II – DESPESA POR ÓRGÃOS**

**1. ORÇAMENTO FISCAL**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>640.174,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	640.174,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>14.826.541,00</b>
- GABINETE DO PREFEITO	507.207,00
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	95.370,00
- ASSESSORIA TÉCNICA	221.604,00
- SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	779.971,00
- SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.005.712,00
- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.978.360,00
- SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO	429.242,00
- SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	2.944.165,00
- SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	686.379,00
- SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	1.561.320,00
- SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS	216.879,00
- SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	170.713,00
- FUNDO DE MANUT. DO ENSINO DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	3.229.619,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.466.715,00</b>

**2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
- SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.195.109,00
- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	850.446,00
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.607.771,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.653.326,00</b>

**TOTAL GERAL .....R\$ 22.120.041,00**

*Dionísio Bentes*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ Nº 05.178.272.0001/08  
Rua: Dr.: Dionísio Bentes, nº 33 – CEP 68.280-000



**3. TOTAL DO ORÇAMENTO POR CATEGORIA**

<b>3.1</b>	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>15.534.915,00</b>
<b>3.2</b>	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>6.585.126,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>22.120.041,00</b>

**Art. 7º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Riscos Fiscais, representados por passivos contingentes, outros riscos e evento fiscais imprevistos, aberturas de créditos adicionais e para as despesas não orçadas ou orçadas à menor.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato de chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento especificado neste artigo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal poderá remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto e atividade.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, poderá, desde que com autorização do Poder Legislativo, abrir créditos suplementares até o limite de **80% (oitenta por cento)** da receita projetada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras utilizando como fonte de recursos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – O superávit financeiro do exercício anterior;
- III - As anulações de dotações.

*Diretor*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ Nº 05.178.272.0001/08  
Rua: Dr.: Dionísio Bentes, nº 33 – CEP 68.280-000



§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no Art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos Art's. 8º, 42 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10** – Os recursos oriundos de convênios não previstos nos orçamentos da Receita ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especial, de projetos e atividades.

**Art. 11** – Durante o exercício de 2013, o Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de créditos para financiamentos de programas, desde que tenha autorização do Poder Legislativo.

**Art. 12** – Este Projeto de Lei, caso aprovado pelo Legislativo Municipal, entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2013**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO**

**VALDEMIR PESSOA MACHADO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ Nº 05.178.272.0001/08  
Rua: Dr.: Dionísio Bentes, nº 33 – CEP 68.280-000



*MENSAGEM Nº 06 /2012*

*FARO(PA), 12 de Novembro de 2012*

*Senhor Presidente,*

*Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", cumprindo o determinado no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e em acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município de Faro.*

*O Projeto ora apresentado trata das dotações orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2013, através dos Projetos e Atividades, assim como a previsão de receita já conhecidos através da L.D.O e por último do P.P.A já apresentados a Esta Casa Legislativa.*

*As diretrizes aqui explicitadas foram elaboradas de acordo com as peças de planejamento já citadas anteriormente. O Orçamento-Programa, apesar de ter sido elaborado na atual administração, será executado pela administração que terá início em Janeiro de 2013.*

*Entendemos que dar continuidade nas ações de governo pensando no bem comum do Município, é de fundamental importância, uma vez que tais ações refletem o objetivo de realizar e continuar o compromisso assumido com a população deste Município, de proporcionar-lhe uma vida mais digna, viabilizada pela garantia do acesso à educação fundamental e ao pré-escolar, aos serviços de saúde, à moradia, ao atendimento nas creches e ao atendimento nutricional à clientela matriculada ou que recorre aos serviços de assistência social.*

*A proposta do governo sempre foi no intuito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e transformar o cenário urbano do Município, priorizando ações nas áreas como educação, saúde, assistência social, habitação e desenvolvimento urbano.*

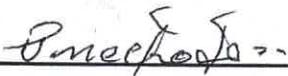
*No entanto, a eficácia da aplicação dos recursos nestes setores está diretamente relacionada ao desenvolvimento de outras ações, não menos importantes, nas áreas de trabalho e geração de renda, segurança, transporte, cultura, desenvolvimento econômico e turismo.*

*Assim, para garantir a realização das metas propostas, esperamos que a próxima administração continue dando tratamento austero e eficiente à administração orçamentário-financeira, assegurando o equilíbrio desta Prefeitura, fundamentado pela -continuidade do aperfeiçoamento da legislação tributária.*

*Esse Legislativo, certamente, contando com sua equipe de competentes assessores, saberá analisá-la e sugerir as alterações necessárias se for o caso, contribuindo, dessa forma, para o aperfeiçoamento do projeto em tela. Com esse propósito, solicitamos especial atenção ao projeto em evidência, onde estão delineadas as dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.*

*Finalmente, cumpre-nos solicitar aos ilustres membros dessa Casa, apesar do exíguo prazo que resta para o encerramento do exercício, que envidem todos os esforços no sentido de dar a aprovação necessária ao nosso projeto, em tempo hábil, sabedores de que nossas falhas foram absolutamente involuntárias, e decorrentes de um exercício especialmente tumultuado pelos inúmeros acontecimentos ocorridos, principalmente de caráter financeiro que o Município vem passando ao longo desses dois últimos anos de mandato.*

*Certo de podermos contar com a valiosa e sábia colaboração desse Legislativo, pomo-nos à vossa inteira disposição, desejando desde já aos membros desta Casa Legislativa que estão em seu final de mandato e aqueles que irão compor esta Casa apartir de 1º de Janeiro de 2013, um excelente mandato a todos, tanto para os membros do Legislativo quanto para os membros do Executivo. E que cada um exerça a função que lhe foi designada pelo povo de forma a propiciar sempre o desenvolvimento local e a melhora da qualidade de vida da população.*



---

**VALDEMIR PESSOA MACHADO**

*Prefeito Municipal*